

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Compartilhamos com o Autor do projeto ora em análise a preocupação com a violência nas escolas, em templos religiosos e em qualquer outro lugar do território nacional. Não estamos alinhados, porém, no que diz respeito à forma de se evitar que tais incidentes – e outros “atos extremistas violentos” – ocorram.

Não podemos concordar com a ideia proposta de se criar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SisBIn), instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, um “Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos”. Isso, porque julgamos muito mais eficaz trabalharmos em campos mais diretamente ligados às causas, nas raízes do problema da violência no País e não agir, de forma episódica, inócuas e desfocada, sobre os sintomas apenas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235541791100>



CD235541791100*

Queremos, ao invés de inflar o trabalho da ABIN, potencializar a educação, a profissionalização, a cultura, a geração de empregos, a rede de proteção social em torno de cada cidadão, a oferta real de oportunidades para todos, o controle de armas e munições – talvez uma das maiores fontes de problemas nessa seara – e a formação, o aperfeiçoamento e a dignidade dos servidores da área de inteligência. Somente assim, conseguiremos agir com efetividade no tema da criminalidade em geral e da violência, em particular.

Sobre as duas últimas ações citadas (armas e servidores), vale a pena ressaltar que, talvez, sejam as mais importantes nesse tema. Como ignorar a influência do número crescente de armas em circulação no País nos últimos anos sobre a incidência de “atos extremistas violentos”? Como não deixar de considerar que nossos “sensores” serão mais eficazes se proporcionarmos maior qualidade e atenção redobrada na seleção, no preparo, na disponibilização de meios para o trabalho, na remuneração, enfim, na dignidade dos servidores da área de inteligência em geral? Esses são os principais temas a serem endereçados nesse campo e não simplesmente a criação de um “subsistema” no seio do SisBIn.

Ademais, com todas as vêniás ao Autor, temos sérias preocupações acerca da constitucionalidade do projeto em si. Isso, em vista da possível invasão de competência exclusiva de iniciativa de projetos de lei que impactem a atuação do Executivo e de seus órgãos, reservada, no âmbito da União, para o Presidente da República.

Neste contexto, importante destacar o disposto na Resolução nº 2 de 2013, do Congresso Nacional, acerca da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI):

Art. 3º A CCAI tem por competência:

(...)

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contra-inteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

(...)



VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

Como pode ser observado, cabe à CCAI se pronunciar sobre matérias que tratem de atividades de inteligência, fundamentalmente por sua complexidade e importância, o que não ocorreu na tramitação do presente projeto, tornando-o desconectado da melhor abordagem do sistema de inteligência.

Ainda que esse possível óbice fosse superado de alguma forma, as previsões constantes do PL em tela são por demais genéricas e não adentram detalhes importantes de como se daria o trabalho efetivo do pretendido “subsistema”, o que o torna inútil em seu âmago.

Esta generalidade, inclusive, traz consigo riscos provenientes da não definição do que seriam “atos extremistas”. Expressões vagas como estas poderiam ser utilizadas para tentar perseguir e criminalizar movimentos sociais em seus processos de lutas por direitos, tal como tem acontecido na descabida CPI do MST em curso nesta Casa.

Por fim, não concordamos também com a ideia de se envolver demais as escolas, seus trabalhadores e alunos, ainda que apenas na prevenção desses atos violentos. Ficamos com a impressão de que o Estado estaria transferindo para os que deveriam ser alvo de seus cuidados um pouco de sua responsabilidade de garantir um ambiente seguro para nossas crianças e adolescentes, o que não julgamos nem de longe apropriado.

Em função desses argumentos, votamos pela **REJEIÇÃO** do PL 1477/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de 2023

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235541791100>



* C D 2 3 5 5 4 1 7 9 1 1 0 0 *